

DELIBERAÇÃO

Sobre

ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO JORNAL DA MADEIRA COM OUTRAS RÁDIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA

(Aprovada em reunião plenária de 19 de Fevereiro de 2003)

I. FACTOS

- I.1. Tendo sido alertada para a existência de um acordo que envolvia a "Rádio Jornal da Madeira" e outras rádios locais dessa Região Autónoma susceptível de constituir infracção aos dispositivos da Lei da Rádio e com possíveis implicações ao nível da revogação dos respectivos alvarás, a Alta Autoridade promoveu um conjunto de diligências que, após vicissitudes várias, permitiu definir o alcance desse acordo, nos termos que se vão descrever, com a ressalva de se ter em consideração que, não dispondo a Alta Autoridade de outros elementos de análise que não sejam os que lhes foram facultados pelas rádios em questão, é exclusivamente com base nesses elementos que a presente deliberação se encontra sustentada.
- I.2. A Alta Autoridade dispunha de uma informação inicial que integrava na referida associação as rádios locais dos concelhos do Porto Moniz e de S. Vicente.

A audição das gravações destas rádios permitiu detectar que a referida associação englobava também as rádios da Calheta e da Praia (Porto Santo). Foram solicitadas as gravações das 24 horas de emissão dessas 5 rádios locais, referentes ao dia 9 de Agosto de 2002, de cuja análise resultaram os dados a seguir expostos.

II. ENQUADRAMENTO LEGAL

- II.1. O presente processo engloba as seguintes rádios locais generalistas:

- "Rádio Jornal da Madeira", da (Empresa Jornal da Madeira, Lda), que transmite no concelho do Funchal, na frequência de 88.8 Mhz;
- "Rádio Porto Moniz", (Adernorma – Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira – IPSS), que transmite no concelho de Porto Moniz, na frequência de 102.9Mhz;

14644

- "Rádio S. Vicente", (Associação de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz) que transmite no concelho de S. Vicente, na frequência de 89.2 Mhz;
- "Rádio Viva FM", (Calheta – Radiorbe – Produção e Comércio de Publicidade, Rádio, Unipessoal, Lda) que transmite no concelho da Calheta, na frequência de 98.8Mhz;
- "Rádio Praia", (Betamar, Lda) que transmite no concelho de Porto Santo, na frequência de 91.6 Mhz.

✓

II.2. Enquanto rádios generalistas deverão conformar-se com as disposições constantes da Lei nº. 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio), nomeadamente no que se refere:

- ao cumprimento das condições e termos do serviço de programas autorizado (artigo 19º);
- à impossibilidade de se associarem para a transmissão simultânea da mesma programação (artigo 30º);
- à necessidade de produzirem e difundirem um mínimo de três noticiários diários, respeitantes à sua área geográfica (artigo 39º);
- à emissão de 8 horas de programação própria, feita no seu estabelecimento, com recursos humanos e técnicos nele existentes (artigo 2º e 41º).

A confirmarem-se as violações destas disposições legais poderíamos estar em presença de uma das condições que conduzem à revogação do alvará, nomeadamente a que se encontra referida na alínea b) do artigo 70º - matéria da exclusiva competência deste órgão e princípio impulsionador da abertura do presente processo.

III.RESULTADO DA AUDIÇÃO DOS PROGRAMAS

III.1. Rádio Jornal da Madeira

- Transmite 22 horas de programação própria e 2 horas em simultâneo com a Rádio Renascença (00 às 02);

14645-

- A sua grelha de programação (em anexo) é diversificada e corresponde à tipologia desta rádio;
- Difunde 8 blocos de informação local/regional, com duração de cerca de 5 minutos cada e retransmite noticiários da Rádio Renascença;
- Durante as 24 horas de emissão refere a sua denominação e a frequência em que emite, bem como as das rádios locais com as quais estabeleceu acordos de colaboração.

✓7

III.2. Rádio Porto Moniz

- Transmite em simultâneo com a "Rádio Renascença" (00 às 02 horas) e com a Rádio Jornal da Madeira (02 às 10 horas e das 21 às 23 horas);
- Durante o período de "programação própria" a sua grelha (em anexo) apresenta diversidade de programas e publicidade local;
- Difunde notícias em simultâneo com a RJM e a RR. No dia a que se refere a gravação enviada (9 de Agosto) apenas foi referenciado um serviço noticioso local (às 14 horas) com três notícias relativas ao concelho;
- A rádio indica regularmente a sua denominação, frequência da emissão e refere a localidade de onde emite.

III.3. Rádio São Vicente

- Tem um horário de "programação própria" coincidente com o da rádio Porto Moniz e, tal como ela, retransmite, praticamente às mesmas horas, a Rádio Renascença e a RJM;
- A referida programação própria assenta numa grelha variada (em anexo) e adequada à classificação da rádio como generalista;
- Foram detectados três serviços noticiosos locais (às 10.15, 12.15 e 20 horas) e a retransmissão, em simultâneo com a RR e a RJM, de serviços emitidos por estes operadores;
- Esta rádio também faz referência regular à sua denominação, frequência da emissão e local da sua sede.

14646

Rádio Viva FM

17

- Tal como outras rádios inseridas neste acordo de colaboração, a "Calheta" emite em simultâneo com a RR e a RJM nos períodos anteriormente assinalados reservando o período das 07 às 19 horas para a difusão da programação própria;
- Este período é preenchido por uma programação variada (grelha em anexo), correspondente à classificação que lhe foi atribuída;
- Em matéria de noticiários apenas se registou um noticiário especificamente local (cerca das 7 horas e 30 minutos) com cerca de 4 minutos, sendo os restantes noticiários oriundos da sua ligação quer à RR quer à RJM;
- Também se sublinham as referências à sua identificação, frequência e origem de emissão durante o período de programação própria.

Rádio Praia

- O período de programação própria desta rádio surge entre as 08 e as 22 horas, transmitindo em simultâneo com a RR entre as 1.30 e as 02 horas e com a RJM em dois momentos distintos: entre as 02 e as 08 horas e entre as 22 e as 23 horas;
- A programação não só apresenta características generalistas como incide em problemáticas específicas da ilha onde está sediada (grelha em anexo);
- Foram localizados dois serviços noticiosos de características locais (às 08 e 9.15 horas) sendo os restantes blocos noticiosos oriundos quer da RR quer da RJM;
- Tal como as restantes rádios que foram objecto de análise nesta deliberação, também a "Praia" refere regularmente a sua denominação, frequência e origem da sua emissão.

IV. APRECIACÃO DOS RESULTADOS DA AUDIÇÃO

Cada uma das rádios objecto de análise encontra-se a transmitir em respeito pelos deveres constantes do artigo 19º (observância do projecto aprovado) e 41º (programação própria) da Lei da Rádio.

14647

As fragilidades detectáveis na sua programação – e tendo presente que apenas foram escutadas as gravações referentes às 24 horas de emissão do dia 9 de Agosto de 2002 – situam-se ao nível dos blocos noticiosos por falta de cumprimento do mínimo de três serviços informativos impostos pela Lei, pelas Rádios Porto Moniz, Viva FM e Praia.

Nestes termos e dado o conjunto de elementos que foi possível carrear para o processo, não se afigura que estas rádios locais possam estar a infringir alguns dos comandos cuja inobservância justificaria a de revogação dos respectivos alvarás.

V. CONCLUSÃO

Tendo apreciado pela audição da sua programação, de 9 de Agosto de 2002, a situação decorrente da criação de uma associação de rádios, que integra as rádios “Jornal da Madeira”, a transmitir do Funchal, na frequência de 88.8 Mhz, “Porto Moniz”, a transmitir desse concelho, na frequência de 102.9 Mhz, “São Vicente”, a transmitir do concelho de S. Vicente, na frequência de 89.2 Mhz, “Viva FM”, a transmitir do concelho da Calheta, na frequência de 98.8 Mhz e “Praia”, a emitir do concelho de Porto Santo, na frequência de 91.6 Mhz, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, considerando que da audição de um dia de emissões não resulta que estejam a ser violadas disposições legais cuja observância esteja sujeita à sua tutela, delibera:

- Proceder ao arquivamento deste processo;
- Alertar o Instituto da Comunicação Social para a eventual violação do artigo 39º da Lei nº. 4/2001, de 23 de Fevereiro, por parte das rádios “Porto Moniz”, “Viva FM” e “Praia”.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de José Garibaldi (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuela Matos, Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 19 de Fevereiro de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

74644